



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO N° 039/CMNM/2026

PROJETO DE LEI N° 008/2026

DATA: 20 de março de 2026

AUTORIA: Poder Legislativo

APROVADO

LEI MUNICIPAL N° ____, DE __ DE __ DE ____.

“Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 126-A à Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 126 desta Lei, poderá ser admitida, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em área de passeio público, exclusivamente para edificações antigas consolidadas, quando comprovada, por laudo e projeto técnico, a impossibilidade de sua instalação no interior do lote.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 1º A autorização prevista no caput dependerá, cumulativamente, de:

- I - requerimento formal do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel;
- II - apresentação de projeto hidrossanitário específico, com indicação precisa da solução a ser adotada, memorial descritivo e localização da intervenção;
- III - emissão de ART ou RRT do profissional responsável;
- IV - aprovação prévia do órgão técnico competente do Município;
- V - demonstração de que a solução proposta não comprometerá a salubridade pública, a acessibilidade, a segurança dos pedestres, a drenagem urbana, a integridade do passeio público e as redes públicas de infraestrutura existentes;
- VI - observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.

§ 2º A implantação em passeio público somente será admitida quando não houver alternativa técnica viável no interior do lote, sendo vedada quando:

- I - impedir ou reduzir, de forma incompatível, a faixa livre de circulação de pedestres;
- II - gerar risco de vazamento, mau cheiro, afundamento, contaminação do solo, da água subterrânea ou de imóveis vizinhos;
- III - interferir em redes públicas de água, esgoto, drenagem, energia, iluminação pública, telecomunicações ou demais equipamentos urbanos;





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

IV - houver possibilidade de ligação à rede pública de esgotamento sanitário existente.

§ 3º O proprietário do imóvel responderá integralmente pela execução, manutenção, limpeza, reparação de danos, recomposição do passeio público e adequação ou remoção do sistema, sem ônus para o Município.

§ 4º É vedada a ligação do sistema de esgotamento sanitário à rede de águas pluviais sem tratamento prévio e sem aprovação expressa do órgão técnico competente.”

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 25 de março de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente - CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Autógrafo	Identificação/Número N° 039/CMNM/2026	Data 25/03/2026
---------------------------------------	---	---------------------------

ID: 334052	Processo	Documento
CRC: C5D3DC87		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação: 25/03/2026 10:52:56	Finalização: 25/03/2026 11:04:24	

MD5: **355CE4A9F1E2ECE4AF899CABC81D7149**
SHA256: **E57EED4523887E786A772EB7421393DAA486F9CE8DE9CA3D89D5AFC68985357D**

Súmula/Objeto:

Altera a Lei Municipal nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré, para acrescentar o art. 126-A, disciplinando, em caráter excepcional, a implantação de solução individual de esgotamento sanitário em passeio público nas edificações antigas consolidadas, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	25/03/2026 10:57:16
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	25/03/2026 10:57:25

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2026 10:58:10
----------------	---------------------

CIENTES

ANDRE LUIZ BAIER	25/03/2026 12:28:47
ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA	25/03/2026 12:46:07
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	25/03/2026 15:45:13
JOSIELI DE ALMEIDA	26/03/2026 07:41:26
JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	26/03/2026 07:48:52
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	26/03/2026 09:34:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	25/03/2026 12:26:11
--	--------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 334052 e o CRC C5D3DC87.